

-- 82 --

sinto, o que aspiro é que o Território do Amapá venha a tornar-se aquilo que o digno Deputado baiano quer, em relação aos outros territórios. Meu anseio é que o Amapá progrida e chame as vistas do Governo federal, para que de um pedaço de Estado, possa fazer outro pedaço de nação, grande, próspero e rico.

O SR. CAFÉ FILHO — Hoje um território, amanhã um Estado.

O SR. MAGALHAES BARATA — Não conheço os motivos por que S. Exma. o Sr. Getúlio Vargas transformou aquele pedaço do Pará em território. Não fomos consultados, se tivemos ciência pelo decreto-lei. Não acredito houvesse motivos de defesa nacional, porque, dessa forma, a faixa entre o Rio Grande do Sul e Uruguai também teria sido transformada em territórios. Motivos outros, que amanhã serão postos a lume, permitirão conhecer das razões que levaram o governo à semelhante resolução.

E' a minha resposta ao grande gaúcho, Sr. Gal. Flores da Cunha. Estou explicando o que se passou em relação ao território do Amapá.

Igualmente, o nobre Deputado Sr. Aliomar Baleeiro solicitou minha opinião sobre o mesmo território, pedindo esclarecesse aos seus patricios que aqui se encontram, ligados por vários laços à Bahia, à grande terra, onde vivi alguns anos, na época em que se agitavam questões entre Rui Barbosa, Antônio Muniz e Seabra. Só desejo para o Território do Amapá seu progresso, como Estado ou Território. A mim não interessa a denominação, porque para mim tudo é Brasil. *(Muito bem)*.

O SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE — De acordo com o pedido do Sr. Ferreira de Sousa, sua emenda fica adiada para discussão oportuna, quando se tratar dos Territórios.

Vamos passar, agora, ao art. 4.<sup>o</sup> que está assim redigido:

“O Distrito Federal é a capital da União”.

Está em discussão.

O SR. ARTUR BERNARDES — Sr. Presidente, sugeriria que não se omitisse na Constituição que estamos elaborando o dispositivo do art. 3.<sup>o</sup> da Carta de 91, relativa à “reserva para a União de uma zona de 14.400

quilômetros quadrados no Planalto Central da República, que será oportunamente demarcado, para nele estabelecer-se a futura Capital Federal”.

E seu parágrafo:

“Efetuada a mudança da capital, o atual Distrito Federal passará a constituir-se em Estado”.

A omissão desse preceito na nova Constituição poderá dar impressão de que banimos da idéia nacional a possível mudança da Capital da República para o Planalto Central. Esta idéia, que vem desde os pródromos da nacionalidade — porque já fora pensamento de José Bonifácio, o Patriarca, e teve sua continuidade na Constituição de 91 —, parece-me, seria de bom aviso mantê-la neste preceito.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — A Constituição de 34 continha esse preceito nas Disposições Transitórias, e por isso, a subcomissão não o incluiu.

O SR. ARTUR BERNARDES — Sabemos que não poderá ser realizada, de momento, a mudança da Capital Federal e, muito menos, será possível construir-se uma capital digna do Brasil, em região tão distante.

O SR. CAFÉ FILHO — Também poderíamos pensar em transferi-la para Goiânia.

O SR. ARTUR BERNARDES — A localização da Capital Federal no Planalto Central coloca-se em situação equidistante dos extremos do nosso território. Esse ponto é de máxima importância, a fim de que os efeitos da Administração alcancem proficuamente esses extremos. O que vemos, atualmente, é que a situação da Capital da República, colocada no extremo sul, tem prejudicado enormemente o norte, sobretudo o extremo norte, do qual geralmente pouco pensamos, dando a idéia de que se trata de terra de ninguém.

O SR. CAFÉ FILHO — São aquelas regiões descritas pelo Sr. Magalhães Barata.

O SR. ARTUR BERNARDES — O certo é que, naquela região, se acham depositadas as maiores reservas do mundo e, por isso, devemos ter nossas atenções voltadas para lá.

— 63 —

Acredito, ainda, que a localização no Planalto Central assegurará a integridade do nosso território, principalmente daquela região.

Não haverá prejuízo algum em aproveitarmos esse art. 3.º e seu parágrafo único de vez que não se val tratar da escolha do local para a nova capital nos dias em que vivemos. Como quer que seja, se o preceito fôr levado para a nova Constituição, nem por isso o Poder Legislativo ficará inibido de fazer o que entender sobre a mudança da capital.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — Pelo menos, fica pertencendo à União.

O SR. ARTUR BERNARDES — É uma amostra da continuidade de nossa orientação. *(Muito bem)*

O SR. BENEDITO VALADARES — Sr. Presidente, estou de acordo com as ponderações feitas pelo Deputado Artur Bernardes, no sentido de se incluir na Constituição dispositivo que dê a possibilidade de mudança da nossa capital. Acho, mesmo, que sua localização ao Sul, no Rio de Janeiro, tem prejudicado o progresso do país. A expressão, porém, "Planalto Central" é muito vaga, porque não se sabe onde ele começa nem onde termina. Sem constrangimento algum — por que se trata de região em que a Capital da República irá beneficiar igualmente nossa Pátria — proponho que a Constituição determine a mudança para o Triângulo Mineiro com o aproveitamento da cachoeira "Dourada".

O Triângulo Mineiro está situado no centro do País, entre São Paulo, Mato Grosso e Goiás e a mudança da capital para aquela região com aproveitamento da cachoeira "Dourada" grande potencia! hidráulico, redundará no progresso de todo o Brasil, mormente do extremo norte. Repito, não estou advogando interesses regionais de Minas, visto como o Triângulo Mineiro está colocado no extremo do Estado. A mudança da capital para esse ponto beneficiará muito mais a São Paulo, Goiás e Mato Grosso do que a Minas Geras.

Nesse sentido, vou apresentar a emenda. *(Muito bem)*

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Sr. Presidente, o artigo em discussão se limita a declarar ser o Distrito Federal a capital da República. A meu ver, isto não quer dizer que seja sem-

pre o Rio de Janeiro, mas que a capital da República seja colocada num chamado Distrito Federal. Entretanto, tal como está redigida, a norma é um tanto dura, não permitindo certas modificações ou providência que situações ocasionais exigem e forçam.

Modernamente, conhecem-se inúmeros casos de países que, premidos por necessidades de guerra ou quaisquer outras, são levados a transferir, provisoriamente suas capitais para esta ou aquela cidade. Nos termos do art. 4.º, se o Brasil se visse na contingência de mudar a capital da República, teria, antes, de fazer uma reforma constitucional.

O SR. ADROALDO COSTA — No capítulo "Do Poder Legislativo" está prevista a competência do Congresso Nacional, para transferir a sede do Governo, quando o exigir a segurança nacional.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Isso no capítulo "Do Poder Legislativo". Mas, estamos realizando obra que não deve conter artigos contraditórios. Por essa razão, formulei emenda que, aproveitando a redação, diria:

"O Distrito Federal é a capital da União, sem prejuízo da sua transferência ocasional e por necessidade urgente".

Por outro lado, quis também prever a possibilidade da transferência definitiva, não para este ou aquele lugar, pois não me compete fixar situação da nova capital; acho, mesmo, que se trata de assunto mais ou menos lícito; entretanto, como é possível que, no correr dos tempos, surja a necessidade e possibilidade dessa transferência, proponho se adite ao artigo um parágrafo, que poderia ser nestes termos:

"A lei que resolver, em qualquer tempo, transferir definitivamente a capital, determinará o destino do território que servir de Distrito Federal".

Simplemente isso. Não desejo dizer Estado. Acho que a providência da Constituição de 31 foi um tanto além do possível; quero crer que o Distrito Federal, sem ser a Capital da República, não teria elementos suficientes para ser um Estado. De sorte que a lei que resolvesse o assunto daria a providência que julgasse útil, no momento. *(Muito bem)*

— 64 —

O SR. FLORES DA CUNHA — Senhor Presidente, também desejo dizer alguma coisa a respeito. Como V. Ex.<sup>a</sup> bem sabe, esta idéia vem desde a primeira Constituinte Republicana. Parece que o propósito dos Constituintes de 91 foi retirar do grande centro que é o Rio de Janeiro toda atividade governamental, para transplantá-la a outro sítio, onde o Governo, com mais serenidade, sem o bulício desta grande Metrópole, pudesse agir, desempenhar-se, no sentido de bem atender ao serviço público.

Em geral, sou homem que procura ser prático nas soluções que adoto ou aconselho. Depois de terem os governos republicanos feito tantas transformações na capital da República e sobretudo, tantas edificações, como por exemplo, o “bendegó” que o Sr. Artur Costa construiu para o Ministério da Fazenda, não sei como conciliar a solução de tirar a capital da República do Rio de Janeiro, e localizá-la em qualquer outro ponto do território nacional.

Este país, como dizem na fronteira do meu Estado, já está bastante “encalacrada” para novos sacrifícios. Como constituir as repartições públicas em novo local escolhido para a Presidência? Como levar sobre rodas os Ministérios da Fazenda e da Guerra e os outros grandes edifícios que foram construídos, como o do Ministério da Educação, o moderno “Palácio do Vidro”, outrora dirigido pelo atual Deputado Gustavo Capanema. Não sei se tudo isto não serão puras divagações.

Sr. Presidente, parece que o melhor critério será estabelecer a retirada do Rio de Janeiro, da Capital da República, quando o país estivesse em condições de o fazer; mas, por agora, não vejo meios.

O SR. RAUL PILA — E' preciso não fechar a questão.

O SR. FLORES DA CUNHA — Perfeitamente. Peço, até que seja redigido o dispositivo, dizendo que em ocasião oportuna será localizado um ponto do território nacional — que poderá ser a Triângulo Mineiro, a Cachoeira Dourada, ou qualquer outro — onde se instalará o Governo da República. O que penso é que devemos sair do terreno da “conversafada” e entrar no das deliberações que resolvam o assunto, pelo menos transitóriamente.

Quero dar meu voto a indicação que declara que oportunamente o poder competente escolherá o local do território nacional onde será construída a capital da República. Mas, se isso pode ser realizado agora, que a capital da República continue a ser o Rio de Janeiro. Este o meu ponto de vista.

O SR. RAUL PILA — Solicito preferência para o artigo 5.º do substitutivo, cuja redação me parece melhor. Corresponde ao artigo 4.º do Projeto:

“A Capital da União é o Distrito Federal”.

Parece-me mais acertado, do que dizer: “O Distrito Federal é a capital da União”.

O SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE — Dou a palavra ao relator, para encerrar a discussão.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Sr. Presidente, de acordo com o pensamento da Comissão, posso fazer o relato das discussões aqui estabelecidas, da seguinte maneira: A princípio, pela emenda do nobre deputado, Sr. Raul Pila. Penso que, aí, a questão é de simples ordem, direta ou inversa.

O SR. RAUL PILA — Discordo. E' uma questão de passar o sujeito a predicado e o predicado a sujeito.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Respondo o seguinte: S. Excia. diz que o predicado deve vir depois do sujeito e eu digo que pode continuar como está.

O SR. RAUL PILA — Peço perdão; é uma questão de lógica, não uma questão gramatical.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — E' questão apenas, Sr. Presidente, como disse e torno a repetir, de ordem direta e de ordem inversa. Coloco em primeiro lugar o predicado: “O Distrito Federal é a Capital da União”.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Sr. Presidente, a emenda que apresenta o Deputado Raul Pila não envolve simplesmente uma questão de ordem gramatical; a emenda diz respeito ao próprio pensamento constitucional.

Como está escrito no projeto discutido, o termo essencial é a expressão “Distrito Federal”. Parece que o tér-

mo "Distrito Federal" é que preexiste ao termo "capital da União". Mas a idéia preexistente é a que se encerra na expressão "capital da União". Existe o Distrito Federal para que nele fique a capital da União, ou melhor, para que seja a capital da União.

O SR. RAUL PILA — "Distrito Federal" é consequência.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Portanto, o texto, na sua ordem natural e lógica, deve ser: "A Capital da República é o Distrito Federal" e não "O Distrito Federal é a Capital da República".

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — No tocante à língua portuguesa...

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Não é questão de língua portuguesa.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — ...a Comissão não se opõe absolutamente a que qualquer das formas seja adotada. Porque, se estivesse construindo em latim, tanto faz dar na cabeça como na cabeça dar. Estaríamos sempre no caso nominativo, em face do verbo esse e a língua portuguesa é diletta filha do latim. Não se cogita que esteja em primeiro lugar o sujeito ou o predicado. É questão de estética. Adoto sempre a ordem inversa, por ser a ordem clássica, ao inverso das outras línguas novi-latinas.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Não se trata de questão gramatical, mas de questão jurídica.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Então V. Ex.<sup>a</sup> ignora que entre a lógica e a língua entra o pensamento do jurista, que quase sempre é um filólogo ou deve ser conhecedor profundo da língua.

Estamos perdendo tempo com questões de nonada, se bem que o objetivo seja elevado.

Isso quanto ao Deputado Raul Pila.

Com referência à proposta do Deputado Artur Bernardes, devo dizer que, em discurso há poucos dias pronunciado no plenário da Assembléia Constituinte, tive o propósito de confessar que a maioria da Comissão deliberadamente omitiu muitas das hipóteses constantes das Constituições anteriores porque vimos que as Constituições anteriores consagravam verdadeiros ideais inatingíveis.

Falamos na mudança da Capital, quando tudo se desenha como impossível essa mesma mudança. Seria perda de tempo, no meu modo de entender, seria sobrecarregar a Constituição com artigos que não seriam absolutamente observados.

A hipótese da mudança da Capital do país para qualquer outro ponto do território nacional é absolutamente uma hipótese defensável, é a aspiração de todo o Brasil. O Sr. Artur Bernardes, antigo Presidente da República, e dos mais dignos, melhor que qualquer de nós — porque ocupou posição que é um observatório singular — pode afirmar com justeza que o resto do país deseja, a colocação da Capital mais para o sul. Mas, não vejo possibilidade de ser essa mudança hipótese próxima. É hipótese remota, como a de fixar a faixa de 14.000 quilômetros quadrados, num lugar despovoado e não colonizado. A isso posso agregar o que disse há pouco, porque cheguei tarde à Comissão: a questão dos territórios é questão de colonização. Estamos vendo a incapacidade do brasileiro de hoje para colonizar, quando descendemos todos dos velhos bandeirantes, cuja capacidade colonizadora podemos avaliar.

Quer no tocante aos territórios, quer no tocante à Capital, estamos em face de uma questão preliminar de colonização.

Portanto, deve ser afastada essa hipótese e não se cogitar, seja do Planalto Central da República, seja da proposta do nobre Deputado Benedito Valadares com referência à zona próxima da Cachoeira de Dourados, que viria, sem dúvida alguma, trazer grandes possibilidades para abastecimento e vida da futura Capital.

Assim, entendo estar resolvida toda a questão suscitada.

O SR. ARTUR BERNARDES — A supressão deste dispositivo na nova Constituição significará que abandonamos a idéia da mudança da Capital para o ponto indicado pelos nossos antepassados. Há continuidade de orientação do pensamento nesse sentido.

O SR. CLDOMIR CARDOSO — Não ficaria bem essa disposição.

O SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE — Vamos votar, uma vez que falou o último orador inscrito. Existe requerimento de preferência assinado

— 66 —

pelo Deputado Raul Pila, nestes termos:

“Requeiro preferência para o artigo 5.º do substitutivo”.

O art. 5.º do substitutivo, redigido pelo Senador Clodomir Cardoso, é o seguinte:

“A Capital da União é o Distrito Federal”.

Os Senhores que concedem a preferência pedida pelo Deputado Raul Pila, queiram conservar-se como estão. (Pausa).

Está concedida a preferência.

Os Senhores que aprovam o art. 5.º, sem prejuízo das emendas aditivas, queiram ficar sentados. (Pausa).

O SR. ARTUR BERNARDES — A redação do art. 4.º parece que da razão ao Sr. Deputado Raul Pila, porquanto aqui se diz: “O Distrito Federal é a Capital da União”.

Parece que a Capital da União não poderá existir senão no Distrito Federal.

O SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE — As emendas foram redigidas da seguinte forma:

A apresentada pelo Sr. Deputado Artur Bernardes diz:

“Emenda ao art. 4.º, parágrafo único”.

Havendo parágrafo, evidentemente deve ser precedido por um artigo.

Por conseguinte, essa emenda não fica prejudicada.

Emenda do Sr. Deputado Benedito Valadares.

“Acrescente-se ao art. 4.º: ...”

Também não fica prejudicada.

Emenda do Sr. Deputado Ferreira de Sousa:

“Art. 4.º Sem prejuízo de sua transferência ocasional e por necessidade urgente”.

Seguem-se parágrafos.

Por conseguinte, nenhuma das emendas fica prejudicada.

Foi aprovado o artigo, que é o seguinte:

“A Capital da União é o Distrito Federal”.

E o art. 4.º com a redação do art. 5.º do substitutivo

Vou submeter agora as emendas na ordem em que foram apresentadas, uma vez que não houve requerimento de preferência.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — Penso que a emenda do nobre Senador pelo Rio Grande do Norte ficaria bem como matéria da competência

do Poder Legislativo ou da competência legislativa da União.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Essa objeção foi feita pelo Senador Atilio Vivaqua e a S. Exa. respondi o seguinte: se o artigo disser, pura e simplesmente, que a Capital da República é o Distrito Federal, e outro artigo disser que o Poder Legislativo a mudará ocasionalmente, haverá uma espécie de contradição entre os dois dispositivos. A minha emenda completará o dispositivo do outro.

O SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE — Vai se proceder à votação das emendas, na ordem em que foram apresentadas.

A primeira é do Deputado Sr. Artur Bernardes a qual, como frizou seu apresentante, é reprodução do que constava da Constituição de 91, que consagra idéia já bem antiga, desde o tempo do patriarca José Bonifácio.

Os Senhores Representantes que aprovam a emenda queiram ficar sentados. (Pausa).

Aprovada.

Ficaram prejudicadas as demais.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, penso que a primeira parte da minha emenda não ficou prejudicada.

O SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE — A emenda do Sr. Benedito Valadares, essa está prejudicada.

A do Sr. Ferreira de Souza diz o seguinte:

“Ao art. 4.º, acrescente-se, depois da palavra: “Distrito Federal” — sem prejuízo de sua transferência ocasional, por necessidade urgente”.

Quer-me parecer que também essa emenda está prejudicada, porque da aprovação da emenda do Sr. Artur Bernardes, se indus a possibilidade de ser a capital mudada, oportunamente, para o planalto, especialmente reservado a tal fim.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — Ai se trata de mudança definitiva ao passo que a emenda do nobre Representante do Rio Grande do Norte aludia a mudança eventual.

O SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE — Não há necessidade de constar na Constituição, uma vez que

— 67 —

se faculta a possibilidade da mudança da capital para o Planalto Central onde ficou reservado local com 14.400 quilômetros quadrados.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Devo objetar a V. Exa. Sr. Presidente, que a emenda do Representante Sr. Artur Bernardes referia-se à transferência definitiva da capital ao passo que o meu adendo ao artigo aludia a uma transferência provisória, ou ocasional, como se diz. O que ficou prejudicado foi a segunda parte.

O SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE — Em caso de guerra, tôdas as garantias ficam automaticamente suspensas, e tôdas as providências podem ser tomadas, independentemente de preceitos expressos na Constituição.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não há mal em que da Constituição conste, para evitar futuras alegações.

O SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE — Em todo o caso, para que o Presidente não assuma a responsabilidade de considerar prejudicada uma emenda sem que sobre esse aspecto o plenário se manifeste expressamente, vou submetê-la à votação.

Os Srs. Representantes que consideram prejudicada a emenda do Sr. Senador Ferreira de Souza queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Não foi considerada prejudicada, por 19 votos.

Passa-se à votação da emenda do Sr. Senador Ferreira de Souza.

Os Srs. Representantes que aprovam a emenda do Sr. Ferreira de Souza queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Rejeitada.

O SR. BENEDITO VALADARES — Sr. Presidente, a votação da emenda do nobre Representante, Sr. Artur Bernardes, a meu vêr, não prejudicou minha emenda. O Triângulo Mineiro está situado no Planalto Central. Apenas quis dar mais curso à idéia quanto à mudança da Capital, localizando-a, desde já, no Triângulo Mineiro, com o aproveitamento da Cachoeira de Dourados, que dará grande potência hidráulica, e lhe garantirá, assim, o progresso.

Acho, pois, repito, que a aprovação da emenda do Sr. Artur Bernardes não prejudicou a minha emenda.

O SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE — Uma vez que a emenda do Sr. Benedito Valadares está contida na do Sr. Artur Bernardes, creio que andei acertadamente considerando-se prejudicada.

O SR. BENEDITO VALADARES — Sr. Presidente, peço a V. Exa. submeter o assunto à decisão da Casa.

O SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE — O SR. Benedito Valadares, não se conformando com a decisão do Presidente, pede seja consultada a Casa sobre se sua emenda está ou não prejudicada.

A emenda está assim redigida:

“Acrescente-se ao art. 4.º,”

— a que já foi acrescentado o parágrafo único, proposto pelo Sr. Representante Artur Bernardes:

... “A Capital da República será oportunamente transferida para o Triângulo Mineiro, com o aproveitamento da Cachoeira de Dourados.

§ 2.º O atual Distrito Federal passará a constituir um Estado”.

Não sei como não se considerar prejudicada esta emenda; em todo o caso, com o seu autor apela da decisão do Presidente para a do plenário, submeto, muito prazerosamente, o assunto à deliberação da Comissão.

Os Srs. Representantes que consideram a emenda prejudicada queiram ficar sentados. *(Pausa)*.

O plenário ratifica a deliberação do Presidente.

Vamos passar à discussão do artigo 5.º, assim redigido:

“Cada Estado será organizado e regido pela Constituição e pelas leis que adotar, contanto que observe esta Constituição e, especialmente, respeite e assegure:

1 — a eletividade do Chefe do Poder Executivo e da Assembléia Legislativa;

2 — A independência e harmonia dos poderes entre si;

3 — a temporariedade das funções eletivas;

4 — as garantias do Poder Judiciário;

5 — a autonomia dos Municípios”.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES — Sr. Presidente, o art. 5.º dispõe sobre a organização dos estados.

Pediria a V. Exa. que, a Comissão, concedesse preferência ao dispositivo do substitutivo do Sr. Clodomir Cardoso. É mais completo e segue a orientação da Constituição de 34.

Tratando-se de questão fundamental da federação, qual a de organização dos Estados e a intervenção do governo federal, parece muito mais defendido o princípio federativo com os termos do substitutivo. Pediria, assim, a V. Exa., Sr. Presidente, que, ouvida a subcomissão consultasse a Comissão sobre se concede preferência para o substitutivo.

O SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE — De acordo com a norma que venho seguindo, vou ler, inicialmente, o artigo, para que todos fiquem conhecendo o dispositivo em discussão:

“Cada Estado será organizado e regido pela Constituição e pelas leis que adotar, contanto que observe esta Constituição e, especialmente, respeite e assegure:

- 1 — a eletividade do chefe do Poder Executivo e da Assembleia Legislativa;
- 2 — a independência e harmonia dos poderes entre si;
- 3 — a temporariedade das funções eletivas;
- 4 — as garantias do poder Judiciário;
- 5 — a autonomia dos municípios”.

Está em discussão. O Sr. Agamenon Magalhães sugeriu fosse ouvida a Comissão sobre se concede a preferência para o substitutivo.

O SR. MARIO MASAGÃO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, para um esclarecimento, porque me parece que não se pode solicitar uma preferência sem ficarem especificados os objetos sobre que ela versa. Desejo apresentar emenda ao art. 5.º, o que motiva a indagação.

O SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE — Quer me parecer que, para estabelecer método na discussão, devemos, primeiramente, fixar qual dos dois dispositivos vai ser discutido: se o artigo 7.º do substitutivo, se o artigo 5.º do projeto.

Por isso, dou a palavra ao relator.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Sr. Presidente, foi resolvido, no início de nossos trabalhos, que a discussão das matérias se faria, artigo

por artigo, segundo o texto dos projetos apresentados pelas subcomissões da Comissão da Constituição. Parece conveniente manter essa norma.

O SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE — Não posso submeter à discussão, ao mesmo tempo, o trabalho que na subcomissão obteve maioria de votos e o substitutivo, a não ser por um pedido de preferência, porque não devo nivelar a matéria vencida à que foi vencedora.

Assim, devo pôr em discussão, artigo por artigo, a matéria vencedora; para não prevalecer esse critério, faz-se mister pedido de preferência; e foi nesse sentido que se manifestou o Deputado Sr. Agamenon Magalhães, ao solicitar que a Comissão se pronunciasse sobre seu pedido de preferência para ser votado, em vez do artigo 5.º do projeto, o art. 7.º do substitutivo do Sr. Clodomir Cardoso.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA — Sr. Presidente, penso que V. Exa. não deve afastar-se das normas que se traçou, e nos estão guiando, tão bem. No meu modo de entender, deve ser discutido, em primeiro lugar, o anteprojeto, redigido e aprovado pela maioria da subcomissão.

Não obstante o grande merecimento e a inteligência do nobre senador Senhor Clodomir Cardoso, ao qual voto admiração, não posso optar pelo substitutivo, pelos motivos que passo a expor:

Em primeiro lugar, o substitutivo é analítico em demasia. Tem esse defeito grave que, a partir da Constituição de 34, se instalou no Brasil de não buscarmos antes uma redação cristalina, e não cuidarmos mais de redigir as leis por tal forma que o intérprete, como jurista, não possa enquadrar no seu texto outra interpretação. Preferimos as leis minuciosas que, de certa parte para cá, vem-se verificando entre nós, com prejuízo de progresso, da ciência, do direito, porque a lei não pode prever tudo nas suas minúcias.

Passo à crítica imediata.

Vejamus por exemplo, o inciso primeiro: diz que cada Estado deverá ser organizado e regido pela Constituição e pelas leis que adotar, porém deve respeitar e assegurar a federação e a forma representativa de seu governo.

É óbvio esse inciso primeiro do substitutivo, em seu artigo 7.º, pois é desnecessário prever tal hipótese.